SCPAR PORTO DE IMBITUBA

SC Par

GOVERNO DE SANTA CATARINA

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTOS DE IMBITUBA - SC
Bel. Alexei Belmonte Haygert
Tabelião

CONTRATO Nº 010/2017

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº 010/2017, PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA EXECUÇÃO DE DRAGAGEM PARA MANUTENÇÃO DE PROFUNDIDADE E CALADO DO PORTO DE IMBITUBA

CONTRATANTE

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.	
CNPJ: 17.315.067/0001-18	
ENDEREÇO: Av. Getúlio Vargas, S/N	
CEP: 88.780-000	MUNICÍPIO: IMBITUBA/SC
REPRESENTANTE(S) LEGAL(IS):	
NOME: LUIS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES	
CPF/MF: 079.023.648-60	CARGO: DIRETOR PRESIDENTE
NOME: MARCELO VARGAS SCHLICHTING	
CPF/MF: 764.604.799-68	CARGO: DIRETOR

CONTRATADA

RP LOCAÇÕES E PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS PORTUÁRIOS EIRELI	
CNPJ: 15.337.289/0001-06	Bairro: Guaiuba
ENDEREÇO: Rua Cláudio Fermino	
CEP:88.780-000	MUNICÍPIO: Imbituba/SC
REPRESENTANTE LEGAL:	
NOME: ALBERT DORNELES HENCHEMAIER	
CPF/MF: 038.260.169-63	CARGO: Proprietário

As partes acima identificadas resolvem firmar o presente contrato, decorrente do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017, nos termos e condições a seguir expostos:

Cláusula Primeira – Do Objeto

O presente contrato tem por finalidade a **EXECUÇÃO DE DRAGAGEM PARA MANUTENÇÃO DE PROFUNDIDADE E CALADO DO PORTO DE IMBITUBA**

§1º - Fazem parte do presente contrato, vinculando e obrigando as partes, o Termo de Referência (Anexo I) e demais obrigações constantes do Edital de Pregão Presencial nº 002/2017.

§2º - O presente contrato será executado pelo regime de empreitada por preço unitário.

§3º - Este contrato será regido pela Lei nº 8.666/1993 e pelos preceitos de direito público, aplicando-se supletivamente os princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito privado.

Cláusula Segunda - Do Preço e das Condições de Pagamento e do Reajuste

O Valor Global Total deste Contrato é de R$ 4.498.000,00 (quatro milhões, quatrocentos e noventa e oito mil reais), a serem pagos de maneira parcelada, conforme previsto no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Pregão Presencial n. 002/2017, sempre mediante boletim de medição e aceite dos serviços pelo Fiscal do Contrato. A nota fiscal somente poderá ser emitida após autorização expressa da CONTRATANTE.

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A.
Visto
Jurídico

§ 1º - Os pagamentos somente serão efetuados mediante contra-apresentação de faturas, em até 10 (dez) dias úteis do aceite da CONTRATANTE, por intermédio do Banco do Brasil, por ordem da SCPar Porto de Imbituba S.A., para crédito no Banco, Agência e nº Conta-Corrente informados pela CONTRATADA.

§2º – A liberação do pagamento ficará condicionada a manutenção de todas as condições de habilitação e regularidade fiscal apresentadas no momento da licitação;

§3º – A não apresentação dos documentos enunciados nesta cláusula implica a suspensão do pagamento da fatura até a apresentação, não sendo exigível, neste caso, atualização financeira dos valores por inadimplemento.

§4º – O pagamento da fatura será sustado se verificada execução defeituosa do Contrato, ou enquanto persistirem restrições quanto aos serviços prestados no período a que a mesma se refere. Também será sustado o pagamento se existente débito pendente de satisfação para com a CONTRATANTE ou com terceiros, relacionados com o Contrato.

§ 5º - Não será admitida a emissão de faturas com vencimentos diversos correspondentes a um mesmo mês.

§ 6º - As faturas deverão discriminar as alíquotas dos impostos e contribuições inclusos nos preços;

§ 7º - O número do CNPJ, constante da fatura, deverá ser aquele fornecido na fase de habilitação da licitação que comportará este instrumento;

§ 8º - Ocorrendo erros na fatura ou circunstâncias que impeçam a liquidação das despesas, a licitante vencedora será oficialmente comunicada pela CONTRATANTE, e, a partir daquela data, o pagamento ficará suspenso até que sejam providenciadas as medidas saneadoras. O prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação e reapresentação da fatura;

§ 9º - Caso a identificação de cobrança indevida ocorra após o pagamento da fatura, o fato será informado à CONTRATADA para que seja efetuada a devolução do valor correspondente no próximo documento de cobrança;

§ 10 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, sem que o atraso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

§ 11 - Para fazer face às despesas decorrentes da execução do presente contrato, serão utilizados recursos próprios da CONTRATANTE.

§ 12 - Somente será admitido reajuste em caso de prorrogação do prazo de vigência do contrato, caso em que será utilizado o IGP-M como índice de correção.

Cláusula Terceira – Da Prestação dos Serviços

Os serviços deverão ser prestados em estrita conformidade com o ANEXO I (Termo de Referência) do edital e pelo presente contrato, respeitando os níveis de serviços ali descritos, bem como os prazos mínimos estabelecidos.

Cláusula Quarta – Do Prazo de Vigência do Contrato

A vigência do presente Contrato será de 12 (doze) meses a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado a critério da CONTRATANTE, nos termos do art. 57 da Lei nº 8.666/1993 e alterações posteriores.

Cláusula Quinta – Das Obrigações das Partes

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

A CONTRATADA obrigar-se-á a prestar os serviços, nos seguintes termos:

I - atender a todas as solicitações de contratação efetuadas durante a vigência do Contrato e /ou Autorização de Fornecimento;

II – A CONTRATADA não poderá subcontratar mão-de-obra para a realização dos serviços. Poderá, todavia, locar equipamentos e ferramentas para os serviços na área de despejo do material dragado, mediante prévia autorização da SCPar Porto de Imbituba, sob sua inteira e direta responsabilidade;

III - manter todas as condições de habilitação e qualificações exigidas na licitação do Pregão Presencial nº 002/2017;

IV - assumir a responsabilidade pelos encargos sociais e outros pertinentes a prestação dos serviços, bem como taxas, impostos, fretes, e demais despesas diretas e indiretas incidentes sobre o(s) mesmo(s);

V - responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas , inclusive despesa de natureza previdenciária , fiscal, trabalhista ou civil , bem como emolumentos , ônus ou encargos de qualquer espéci e e origem , pertinentes à execução do objeto do Contrato;

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. Visto Jurídico

VI - responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Contratante ou a terceiros, pelos seus prepostos , advindos de imperícia , negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança , quando da execução do serviço;

VII - submeter-se à fiscalização por parte do Contratante.

VIII - comunicar ao setor responsável pela fiscalização da SCPar Porto de Imbituba qualquer anormalidade de caráter urgente e prestar os esclarecimentos julgados necessários;

IX - aceitar, nas mesmas condições contratuais, e mediante Termo Aditivo, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, no montante de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do Contrato, de acordo com os Parágrafos Primeiro e Segundo do art. 65 da Lei nº 8.666/93.

X - realizar o contato diário com o setor responsável pela fiscalização, informando das atividades do dia.

XI - esclarecer dúvidas junto ao órgão ambiental e demais partes interessadas quando se fizer necessário;

XII - fornecer os equipamentos de segurança individuais (EPI's) e uniformes adequados e compatíveis com o tipo de exposição ao risco, a todos os profissionais que executarão as atividades objeto deste Termo de Referência;

DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

A CONTRATANTE obrigar-se-á a:

I - emitir Contrato e/ou Autorização de Fornecimento do(s) objeto(s) licitado(s);

II - comunicar à Contratada toda e qualquer ocorrência relacionada com a prestação dos serviços, assim como notificar a Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas para que sejam adotadas as medidas corretivas necessárias.

III - rejeitar, no todo ou em parte, os serviços prestados pela Contratada fora das especificações do edital;

IV - fiscalizar e acompanhar a execução do Contrato , segundo seu interesse, sob os aspectos qualitativos e quantitativos, relatando irregularidades, quando for o caso.

V - promover o acompanhamento e fiscalização da prestação dos serviços de acordo com o presente Edital e Termo de Referência (Anexo I);

VI - aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

VII - prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pela Contratada.

VIII - exigir o cumprimento de todos os compromissos assumidos pela Contratada, de acordo com o presente Edital e Termo de Referência (Anexo I).

IX - solicitar a substituição de qualquer funcionário da Contratada que embarace a ação da Fiscalização;

X - esclarecer ou solucionar incoerências, falhas e omissões eventualmente constatadas nas demais informações e instruções complementares deste Termo de Referência, necessárias ao desenvolvimento do contrato;

XI - verificar e atestar os serviços/materiais, bem como conferir , visitar e encaminhar para pagamento a fatura emitida pela Contratada . Os Serviços/Fornecimento serão recebidos e atestados /certificados em nota fiscal , após verificação da conformidade (quantidade e qualidade) do material entregue conforme a especificação do contrato de fornecimento;

XII - efetuar o pagamento mensal mediante a apresentação e aprovação dos relatórios mensais a serem entregues pela contratada.

XIII - efetuar o pagamento à Contratada em até 10 (dez) dias úteis, após o recebimento da Nota Fiscal mediante as condições estabelecidas nos itens "XI" e "XII".

Cláusula Sexta – Da Alteração Contratual por Aditamento

As alterações necessárias ao fiel cumprimento do objeto deste contrato serão efetivadas na forma e condições do art. 65 da Lei nº 8.666/93, e alterações posteriores, formalizadas previamente por Termo Aditivo.

Cláusula Sétima – Da Inexecução e da Rescisão do Contrato

O Contrato poderá ser rescindido por inadimplemento de suas cláusulas ou quando verificados os fatos previstos no art. 78 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as disposições contidas nos arts . 79 e 80 da referida Lei, independentemente de aviso ou interpelação judicial ou extrajudicial

Visto Jurídico

§ 1º Ocorrendo a rescisão, por culpa exclusiva da CONTRATADA, além das penalidades administrativas cabíveis esta responderá por perdas e danos e demais cominações legais

§ 2º O Contrato também poderá ser rescindido unilateralmente pela CONTRATANTE, por motivo de conveniência da Administração, notificando-se à CONTRATADA com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, e, ainda, por acordo entre as partes.

§ 3º Em caso de rescisão administrativa por inexecução total ou parcial do Contrato, prevista no art. 77 da Lei nº 8666, de 21 de junho de 1993, a CONTRATADA reconhece os direitos da Administração Pública

§ 4º - Em caso de rescisão contratual, o documento expedido para comunicação substituirá o Termo Rescisório, ficando as partes contratantes desobrigadas dos compromissos assumidos.

Cláusula Oitava – Das Penalidades

A licitante vencedora que descumprir quaisquer das cláusulas ou condições do presente contrato ou deixar de cumprir as obrigações assumidas, garantido sempre o prévio direito à defesa, ficará sujeita às penalidades previstas nos dos arts. 86 e 87, da Lei nº 8.666/93, quais sejam:

I – Advertência.

II –Multa:

a) 0,33% por dia de atraso, na execução do serviço, calculado sobre o valor correspondente à parte inadimplente, até o limite de 9,9%;

b) 10% em caso da não conclusão dos serviços ou rescisão contratual, por culpa da CONTRATADA, calculado sobre a parte inadimplente;

c) até 20% calculado sobre o valor do contrato, pelo descumprimento de qualquer cláusula do contrato, exceto prazo de entrega.

d) 20% calculado sobre o valor estimado da contratação, pela recusa injustificada por parte da licitante vencedora, de assinatura do contrato.

III – Suspensão:

a) por até 30 (trinta) dias, quando vencido o prazo de recurso contra a pena de advertência emitida pela Administração e a CONTRATADA permanecer inadimplente;

b) por até 90 (noventa) dias, quando a licitante interessada solicitar cancelamento da proposta após a abertura e antes do resultado do julgamento;

c) por até 12 (doze) meses, quando a licitante adjudicada se recusar a assinar o contrato;

d) por até 12 (doze) meses, quando a CONTRATADA motivar a rescisão total ou parcial do contrato;

e) por até 12 (doze) meses, quando a licitante praticar atos que claramente visem à frustração dos objetivos da licitação;

f) por até 24 (vinte e quatro) meses, quando a licitante apresentar documentos fraudulentos nas licitações;

g) por prazo indeterminado, quando a empresa receber qualquer das multas previstas e não efetuar o pagamento.

IV– Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, em caso de faltas graves apuradas através de processo administrativo.

§ 1º Na aplicação das penalidades previstas neste Edital, a SCPar Porto de Imbituba S/A considerará, motivadamente, a gravidade da falta, seus efeitos, bem como os antecedentes da licitante ou CONTRATADA, graduando-as e podendo deixar de aplicá-las, se admitidas as justificativas da licitante ou CONTRATADA, nos termos do que dispõe o artigo 87, caput, da Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993.

§ 2º As penalidades aplicadas serão registradas no cadastro da licitante/CONTRATADA.

§ 3º Nenhum pagamento será realizado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta em virtude de penalidade ou inadimplência contratual.

Cláusula Nona – Das Disposições Gerais

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. Visto Jurídico

I – A CONTRATANTE poderá solicitar , a qualquer tempo , quaisquer documentos da CONTRATADA , para comprovação de regularidade de situação cadastral ou da contratação dos empregados envolvidos na prestação do serviço e demais documentos considerados pertinentes pela CONTRATANTE

II - Todas as comunicações referentes à execução dos serviços contratados, inclusive qualquer alteração do estatuto social, razão social , CNPJ, dados bancários , endereço, telefone, fax ou outros dados pertinentes , serão consideradas como regularmente feitas, se entregues ou remetidas pela CONTRATADA através de protocolo, carta registrada ou telegrama.

III -A CONTRATADA deverá aceitar os acréscimos ou as supressões que se fizerem necessários, na forma dos §§ 1° e 2°, do art. 65, da Lei n° 8.666, de 21 de junho de 1993.

IV - A CONTRATADA deverá ser registrada na junta comercial do objeto relativo ao presente Contrato.

V - A CONTRATADA deverá manter , durante toda a execução do Contrato , compatibilidade com as obrigações assumidas, bem como com as condições de qualificação e habilitação exigidas pela legislação em vigor

VI – Fica designado o funcionário Mairo Puccini Serralha como fiscal do presente contrato.

Cláusula Décima – Foro

Fica eleito o foro da Comarca de Imbituba/SC, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir dúvidas resultantes deste contrato.

E por estarem justas e CONTRATADAS, as partes assinam o presente Instrumento Contratual, em 2 (duas) vias iguais e rubricadas para todos os fins de direito, na presença das testemunhas abaixo.

Imbituba – SC, 24 de fevereiro de 2017.

Pela SCPAR Porto de Imbituba S.A.

LUÍS ROGÉRIO PUPO GONÇALVES
Diretor Presidente da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

MARCELO VARGAS SCHLICHTING
Diretor da SCPAR Porto de Imbituba S.A.

Pela CONTRATADA:

TABELIONATO IMBITUBA

ALBERT DORNELES HENCHEMAIER
RP Locações E Prestação De Serviços Portuários

TABELIONATO DE NOTAS E PROTESTO COMARCA DE IMBITUBA
Rua Nereu Ramos, 299 - Centro - Imbituba - SC - CEP 88780-000
Fone: (48) 3356-0780 - Email: tabelionato.imbituba@terra.com.br
Horário de atendimento: 09h às 12h e 14h às 18h
Alexei Belmonte Haigert - Tabelião

RECONHECIMENTO 285581
Reconheço a(s) assinatura(s) por AUTÊNTICA de:
(1) ALBERT DORNELES HENCHEMAIER
Imbituba, 06 de março de 2017
contrato de prestação de serviço
Em test. _____ da verdade.
ROSI MARI DE SOUZA MATTA - Escrevente Autorizada
Emolumentos: R$ 3,05 + selo: R$ 1,85 = Total: R$4,90
Selo Digital de Fiscalização - Selo normal EQB44877-57Y4
Confira os dados do ato em: selo.tjsc.jus.br

Testemunhas

NOME:

CPF:

NOME:

CPF:

SCPAR PORTO DE IMBITUBA S.A. Visto Jurídico